

LEI Nº 3.612 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Professores em caráter temporário de excepcional interesse público.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços educacionais, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vagas, para a função de Professor, sendo 03 (três) vagas, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Educação Física e 01 (uma) vaga, com carga horária de 20 horas semanais, na área de Inglês/Português, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo prazo.

Parágrafo Segundo - Os contratos dos Professores na área de Educação Física poderão seguir a ordem de classificação do processo seletivo simplificado, Edital nº 009/2005. O contrato de Professor na área de Inglês/Português far-se-á independentemente de processo seletivo, observados os critérios de habilitação definidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(às) contratados(as):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; difícil acesso; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de fevereiro de 2006.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração